



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS PARA OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO SISPREV-TO**, conforme especificações técnicas previstas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro do Edital e disponíveis em mídia eletrônica.

1.2. A presente licitação é regida pela Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e Lei nº 8.666, de 1993, bem como pela legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os envelopes deverão ser protocolizados e abertos, respectivamente, no local, datas e horários designados a seguir:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”	
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG
DATA:	Até 22 de janeiro de 2023
HORA:	Até às 14:00 (quatorze horas)
ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”	
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG
DATA:	22 de janeiro de 2023
HORA:	14:15 h (quatorze horas e quinze minutos)

1.4. TIPO, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente serviço de engenharia será executado pelo TIPO MENOR PREÇO, de FORMA INDIRETA e através do REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DO PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO

2.1. O preço máximo ora almejado corresponde a **R\$ 177.143,13 (cento e setenta e sete mil cento e quarenta e três reais e treze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária (ANEXO II).



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Dotações Orçamentárias relativas ao exercício de 2023 e dotações equivalentes aos exercícios subsequentes:

Ficha Dotação: 1743

Órgão: 03 – AUTARQUIA - SISPREV

Unidade Orçamentária: 03.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Programa de trabalho: 03.01.01.09.122.0001.5001 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BENS.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Código Aplicação: 0000 – NÃO INFORMADO.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1 – O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do email: sisprev@yahoo.com.br ou diretamente na Sede do SISPREV/TO, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprográficas.

4.1.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao SISPREV/TO (telefone: 33 3522 2900).

4.1.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: sisprev@yahoo.com.br ou via fac-símile (33) 3522-2900, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

4.2.1 - As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

4.3 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico sisprev@yahoo.com.br, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.3.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

4.3.2 - O SISPREV/TO não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3.4. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, conforme preceitua o art. 41, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

4.3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CADASTRO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam às exigências deste edital.

5.1.1. Interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme se segue abaixo:

DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO CADASTRAL OBRIGATÓRIO

Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG

Até 17 de janeiro de 2023, no horário de 08 h às 13 horas

5.1.2. Tanto as empresas não cadastradas como as já cadastradas, mas que estejam com o Certificado de Registro Cadastral – CRC vencido, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, promover junto à Comissão Permanente de Licitação do SISPREV/TO, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sua regularização/atualização e/ou cadastramento, munidos dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Certificado de Regularidade expedido pela Fazenda Pública Estadual;
- f) Certificado de Regularidade expedido pela Fazenda Pública Municipal;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- h) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram usufruir das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar 123/2006), assinada pelo representante legal da licitante, se for o caso;
- i) Balanço Patrimonial do último exercício exigível;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição pelo Cartório;
- m) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente, a qual a Empresa seja Filiada (CREA, CAU e outros Conselhos Fiscalizadores das Profissões).

5.1.3. Os documentos acima mencionados para emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC poderão ser enviados pelos Correios ou poderão ser escaneados e encaminhados para o e-mail do SISPREV/TO, sisprev@yahoo.com.br, ou poderão ser protocolados diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, respeitado o prazo previsto no subitem 5.1.1 deste edital.

OBS: A apresentação da documentação acima relacionada corresponde somente ao cadastro ou regularização/atualização, conforme o caso, não fazendo parte da documentação prevista para o “ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” a ser entregue na data do certame licitatório.

5.1.4. O Atendimento para o cadastro dos interessados se dará em dias úteis das 08:00 horas até às 13:00 horas, tendo como data e hora limite para esta licitação o previsto no subitem 5.1.1.

5.1.5. A via original do Certificado de Registro Cadastral será emitida e entregue ao licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação, até o dia 22 / 01 / 2023 às 13:45 h (treze horas e quarenta e cinco minutos).

5.1.5.1. A cópia digital do Certificado de Registro Cadastral poderá ser entregue via e-mail, de acordo com a solicitação do licitante.

5.1.6. Não serão aceitos certificados cadastrais de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

5.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.3. Empresas que tenham sido declaradas suspensas ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta nos âmbitos Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

5.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V da Lei nº. 9.605/98.

5.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.2.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.2.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

5.2.9. Empresas que não estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo SISPREV/TO, em dia na data de recebimento dos envelopes, estabelecido no subitem 1.3 deste Edital ou que atendam a todas as condições exigidas no cadastramento até três dias antes da entrega da Proposta, conforme Lei Federal 8.666/93, art. 22, § 2º.

5.2.10. Empresas que estejam em consórcio.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços de engenharia não são de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Tomada de Preços nº 001/2023.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.4. Para a participação do licitante **não** é obrigatória a realização da **VISITA TÉCNICA**, mas recomendável em virtude do grau de complexidade executiva do objeto licitado.

5.4.1. Caso a empresa opte por realizar a **VISITA TÉCNICA**, na ocasião será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica.

5.4.2. A empresa optando por **não** realizar a **VISITA TÉCNICA** deverá apresentar no dia da licitação uma Declaração feita por parte da licitante na qual a mesma dispensa a necessidade da realização da visita técnica, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital onde consta modelo em anexo, sendo considerado como documento válido para fins de habilitação.

5.4.3. A visita técnica poderá ser pré-agendada através do e-mail: **sisprev@yahoo.com.br**, aos cuidados de **Samuel Isaac – (33) 99136-4202** ou **Jheyzon Dias – (33) 99161-5057**. A data limite para a realização da visita será até 01 (um) dia anterior à data de recebimento das propostas.

5.4.3.1 A licitante deverá nomear seu representante para realizar a visita e receber o **Atestado de Visita Técnica**.

6. DAS DISPOSIÇÕES E DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

6.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

6.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

6.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

6.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 6.1 deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 6.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 6.1 deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.1.5. O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 6.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

6.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 6.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 25 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123/06, notadamente os seus art. 42 a 49.

6.4. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/06.

6.5. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº. 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº. 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 às ME/EPP.

6.6. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123/06, às ME/EPP.

6.7. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do art. Citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar, e conforme **ANEXO VIII**.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das LICITANTES presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

7.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a manifestação de LICITANTE que não tenha sido credenciado antes da fase de abertura de envelope de habilitação, exceto como ouvinte.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

7.3. Quando da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”, o representante da LICITANTE deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

7.4. Por credenciamento entende-se a apresentação de documento oficial com foto e dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia-Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s));

II – quando a LICITANTE for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, acompanhados da procuração assinada por quem de direito, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

7.5. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular, conforme **ANEXO V**.

7.5.1. Nas hipóteses em que o representante da LICITANTE for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do responsável legal/outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

7.6. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope “Documentos da Habilitação”. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

7.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa LICITANTE.

7.8. A não apresentação do documento legal para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

I – ENVELOPE “Nº. 01” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SISPREV - TO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “Nº. 02” – PROPOSTA DE PREÇOS

SISPREV - TO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

8.2. Os envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” de cada licitante deverão ser entregues, em envelopes distintos e fechados, na sede do SISPREV/TO, no seguinte endereço: Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, **até às 14 h (quatorze horas) do dia 22 / 01 / 2023**, devendo ser protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Passado esse horário nenhum outro envelope será recebido pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão de abertura está marcada para o mesmo dia às **14:15 h (quatorze horas e quinze minutos)** na Sala de Licitação, quando serão abertos os envelopes relativos à “Documentos de Habilitação”.

8.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, no entanto, o SISPREV/TO não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não sejam devidamente recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para a entrega dos envelopes previsto no subitem 8.2.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 9.1.1. Habilitação jurídica;
- 9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.1.3. Qualificação técnica;
- 9.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 9.1.5. Documentação complementar.

10. DOCUMENTOS RELATIVOS Á HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) CRC – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo SISPREV/TO.

11. DOCUMENTOS RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outra entidade competente da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

a.1) No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU ou outra entidade competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

b) Comprovação através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU ou outra entidade competente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante ou dos responsáveis técnicos que fazem parte do quadro permanente da licitante, que comprove ter executado no **MÍNIMO**:

b.1) 1200 m² de projeto arquitetônico;

900 m² de projeto estrutural;

1200 m² de projeto luminotécnico;

1200 m² de projeto instalações elétricas;

500 m² de projeto hidrossanitário;

100 m² de projeto acústico;

1200m² de Planilha orçamentária de obras edificações;

b.2) A licitante poderá comprovar a capacidade técnica através de 01 (um) ou mais atestados.

b.3) Os profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento ao subitem anterior deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

c) Atestado de visita técnica, emitido pelo SISPREV/TO, comprovando que o local do serviço objeto deste Edital foram vistoriados por Responsável Técnico designado pela licitante, onde o mesmo tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos, necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação. Para fins de visita técnica, o profissional deverá apresentar-se munido de documento que comprove que o mesmo tem poder para representar a licitante no ato, bem como de documento oficial de identificação. A visita técnica deverá ser pré-agendada através do e-mail: **sisprev@yahoo.com.br**, aos cuidados de **Samuel Isaac – (33) 99136-4202** ou **Jheyzon Dias – (33) 99161-5057**. A data limite para a realização da visita será até 01 (um) dia anterior à data de recebimento das



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

propostas.

c.1) Para as empresas que realizarem a visita técnica será fornecido Atestado de Comparecimento a Visita Técnica que deverá ser incluído no envelope dos documentos de habilitação.

c.2) Poderá a licitante interessada em participar do certame, caso queira, emitir declaração conforme **Anexo XIII**, abrindo mão da visita técnica tendo a mesma que declarar conhecer todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração deverá ser incluída no envelope dos documentos de habilitação.

d) Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante; ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

13. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

a.1) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº. 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) A comprovação exigida no item “b” deverá ser feita da seguinte forma:

b.2.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b.2.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa, conforme índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, extraídos das demonstrações financeiras do último exercício social ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade recém-constituída, calculados conforme segue abaixo, sendo habilitadas as proponentes que alcançarem os índices relacionados abaixo:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ILG = Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00;

ILC = Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00;

ISG = Solvência Geral – maior ou igual a 1,00.

Sendo:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$ILC = AC / PC$$

$$ISG = AT / (PC + PNC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PNC = Passível não Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

AT = Ativo Total

c.1) Os índices de que trata a cláusula supra deverão ser apresentados pela empresa participante, devendo ser calculados e assinados, obrigatoriamente, pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

c.2) A empresa que apresentar resultado menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do estimado.

d)A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

d.1)A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e

d.2) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo **ANEXO VII**;

b) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo previsto no **ANEXO VI**;

c) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, quando for o caso, conforme **ANEXO VIII**.

c.1) A não apresentação desta declaração não ensejará a inabilitação da empresa participante considerada ME ou EPP, todavia, será interpretada como o não enquadramento da licitante como ME ou EPP e as implicações da LC 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

OBS: A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em Lei. Nos casos omissos, a CPL considerará como prazo de validade aceitável o de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão. Essa exigência não se aplica ao Documento referente a Atestado de Capacidade Técnica. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado.

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.2. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

14.3. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

14.4. OBS: Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar os seus respectivos documentos acima relacionados, em cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes ‘Documentação’; (considerar-se-á original a via impressa de documento que esteja disponível na “INTERNET”).

14.5. OBS2: No caso específico do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em caso de apresentação de cópia, sua autenticidade poderá ser comprovada junto ao Sistema de Licitações do SISPREV/TO, haja vista, que este documento é emitido pela própria Comissão Permanente de Licitação.

14.6. Constatado o atendimento às exigências previstas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

14.7. Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)** e **CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

15.2. A proposta deverá indicar:

15.2.1. O preço unitário e total para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

15.2.2. Planilha Orçamentária, conforme previsto no **ANEXO II**.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

15.2.3. Declaração de Proposta de Preços, conforme previsto no **ANEXO IV**.

15.2.4. Cronograma Físico-Financeiro, conforme previsto no **ANEXO III**.

15.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

15.4. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no item 2 deste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

15.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

15.7. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

15.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.9. Até o momento de credenciamento, o licitante poderá retirar a proposta anteriormente encaminhada.

15.9.1. Após o credenciamento e com a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

16. DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

16.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.2. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

16.3. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

16.4. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

16.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 16.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 16.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, preenchendo carta de renúncia de recurso serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 16.7.1. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 16.7.1.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva sessão.
- 16.8. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº. 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados, conforme disposição expressa do art. 43, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.9. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 16.10. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 16.11. Após a fase de habilitação, não caberá:
- 16.11.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 16.11.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 16.12. Abertos os envelopes nº. 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 16.13. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 16.14. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram (art. 48, §3º, Lei 8.666/93).
- 16.15. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 16.16. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do (colocar nome do órgão técnico que poderá auxiliar a Comissão com informações técnicas sobre o objeto licitado) para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 17.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 17.2. O “Envelope nº. 02 – “Proposta de Preços” deverá conter, obrigatoriamente, em uma via:
- a) Declaração de Proposta de Preços, datilografada/digitada, datada e assinada pelo representante legal do licitante, isenta de emendas, rasuras, borrões, ressalvas e entrelinhas, de conformidade com o **(ANEXO IV)**;
- b) Planilha Orçamentária **(ANEXO II)**;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

c) Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO III**).

17.3. A proposta de preços terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua respectiva entrega.

17.4. Ressalta-se que no Envelope nº. 02 “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter a Declaração de Proposta de Preços (ANEXO IV), Planilha Orçamentária (ANEXO II) e Cronograma Físico-Financeiro(ANEXO III) sendo apresentados obrigatoriamente em papel timbrado da Empresa Licitante, podendo ser preenchidas por qualquer meio reprográfico, sob pena de desclassificação.

17.5. Será desclassificada a proposta final que:

17.5.1. Não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado, ou ainda com preços unitário ou global manifestamente inexecutável.

17.6. Apresentar preços que sejam manifestamente inexecutáveis;

17.6.1. Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

17.6.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

17.6.1.2. Valor orçado pela Administração.

17.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de (estabelecer prazo razoável) para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

17.7. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:

a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades previstas para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

17.8. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

17.9. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

17.10. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

17.11. Atendida as condições do item acima, será considerado vencedora a proposta que resulte o menor preço global, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio.

18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1. A licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

18.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.3. Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

18.3.1. Ser dirigido à Diretora Presidente do SISPREV/TO, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no(s) órgão(s) competente(s);

18.3.2. Ser encaminhado da seguinte forma:

(a) Endereço eletrônico sisprev@yahoo.com.br;

(b) Correios;

(c) Protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço à fl.01, em uma via original e digitada.

18.3.3. Conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

18.4. O SISPREV/TO não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima ou fora do horário de expediente, e, que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

18.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

18.6. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Diretora Presidente do SISPREV/TO, protocolizados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos subitens 18.2 e 18.3 acima.

18.7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site do SISPREV/TO, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

19.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

20.1.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e ainda, de comum acordo entre as partes e devidamente justificado Contratante.

20.1.3. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma previsto no **ANEXO III** do Edital, podendo ser prorrogados com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 Como Garantia de Execução dos serviços, a adjudicatária deverá depositar na Tesouraria do SISPREV/TO, até no máximo de 15 (quinze) dias após o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

20.2.1. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

20.2.2. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

20.2.3. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do SISPREV/TO, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A fiscalização da elaboração dos projetos ficará a cargo do representante ou comissão especialmente designado pelo SISPREV-TO que deverá ser apresentado no dia da assinatura da ordem de serviço, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. São responsabilidades da FISCALIZAÇÃO:

- a. Verificar se estão sendo cumpridas as descrições/especificações dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações e das normas da ABNT, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessário, para se garantir a qualidade das obras contratadas.
- b. Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução das obras.
- c. Notificar a CONTRATADA quando a qualquer falha na execução dos serviços contratados.
- d. Recomendar aplicação de advertências, multas ou penalidades previstas no contrato.

21.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

emprego de material impróprio, ou de qualidade inadequada. A ocorrência de fato dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

21.2.1 A CONTRATADA poderá questionar detalhes das obras em execução ou executadas, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando à análise e aprovação.

21.2.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

21.3 A documentação técnica que representa o PROJETO como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escalas com cotas e legendas) e de elementos textuais (memórias, declarações, planilhas, cronogramas, composições, etc.), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do CONTRATANTE.

21.4 Os projetos e demais documentos deverão apresentar na parte inferior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do CONTRATANTE;
- b) Identificação da CONTRATADA (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da respectiva ART ou RTT e assinatura);
- c) Identificação do projeto (etapa de execução, atividade técnica, codificação e endereço do local de implantação);
- d) Identificação do documento (título, data de emissão, data e número de revisão) e demais dados pertinentes;
- e) Nos casos da planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e afins deverá utilizar a tabela utilizada e a data-base de que foi utilizada.

21.5 A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos do PROJETO em obediência aos padrões definidos pelo Código de Obras do Município de Teófilo Otoni e normas da ABNT.

21.6 Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc) deverão ser entregues a CONTRATANTE em 03 (duas) vias impressas, sendo que os projetos deverão ser plotados em escala, devidamente dobradas e em formato digital (extensão PDF) assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos.

21.7 A CONTRATADA deverá apresentar, por intermédio do autor da planilha orçamentária, a Declaração de compatibilidade dos quantitativos e dos custos constante da planilha com os quantitativos do PROJETO e com os custos do SINAPI e/ou planilhas de referência nacional.

21.8 A CONTRATADA deverá fornecer ao SISPREV-TO 02 (duas) cópias em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do PROJETO, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato editável (DWG, DOC. OU XLS). Os arquivos poderão ser enviados por e-mail em substituição a entrega do CD/DVD caso a CONTRATANTE aceite.

21.9 Os projetos que comporão o Projeto Executivo de reforma e construção da nova sede do SISPREV-TO deverão ser produzidos com o software AUTOCAD, versão 2020 ou superior da AUTODESK. A escala a utilizar na representação geral, em planta, deverá atender às normas do código de Obras do município de Teófilo Otoni. Os detalhes executivos e plantas setorializadas terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo. Os detalhes dos projetos a serem elaborados que não se enquadrem nas normas do Código de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Obras local poderá ser definida pelo profissional responsável, desde que fique claramente legível quando impresso.

21.10 Os documentos técnicos relativos a cada um dos projetos executivos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida.

21.11 Os desenhos técnicos correspondente ao Projeto Executivo deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto.

21.12 Os projetos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

21.13 O SISPREV-TO poderá exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização do projeto; como por exemplo, as Composições que determinaram o custo de um serviço da Planilha Orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Constituem obrigações da contratada:

22.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

22.1.2 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

22.1.3 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

22.1.4 Executar os PROJETOS em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e o Programa de Necessidades, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

22.1.5 Executar os PROJETOS em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e o Programa de Necessidades, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

22.1.6 Verificar durante a elaboração do Projeto Executivo Arquitetônico se o empreendimento necessita de licenciamento ambiental, se for necessário deve ser elaborado do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme dispõe o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981 e as legislações municipais sobre o tema e anexá-los aos projetos. Caso o objeto não caracterize como empreendimento que cause impacto ambiental ou urbanístico deverá ser criada uma declaração informando que o empreendimento não se enquadra nas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental assinada pelo responsável técnico do Projeto Executivo Arquitetônico, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer intercorrências que possam apresentar durante a execução dos serviços relacionados a legislação ambiental.

22.1.7 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

22.1.8 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 22.1.9 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos demora;
- 22.1.10 Manter durante a elaboração dos projetos instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 22.1.11 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 22.1.12 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Projeto Básico, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 22.1.13 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 22.1.14 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 22.1.15 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação que seja necessária no anteprojeto arquitetônico quando for elaborado o projeto executivo arquitetônico;
- 22.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 22.1.17 Manter um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA e/ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 22.1.18 Retirar da equipe técnica qualquer componente que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- Comunicar por escrito ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 22.1.19 Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 22.1.20 Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados ou membros da equipe técnica, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 22.1.21 Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito através de e-mail;
- 22.1.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- 22.1.23 A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos projetos, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.
- 22.1.24 Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição do profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

particularmente dos prazos contratados.

22.1.25 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

22.1.26 Conforme art. 66, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1 Constituem Obrigações da contratante:

- a. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;
- b. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- e. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- g. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- h. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Projeto Básico.
- i. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do Contrato;
- j. Verificar as obrigações fiscais;
- k. Conferir as obrigações financeiras;
- l. Aplicar sanções administrativas contratuais;
- m. Notificar a CONTRATADA do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a averiguação de toda a documentação técnica a qual a contratada se propôs a elaborar;

24. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 Para efeitos de pagamento só serão considerados os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária e memorial descritivo deste Projeto Básico.

24.2 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das medições emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Projeto Básico.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

24.3 O pagamento das medições dos serviços estão condicionadas:

24.3.1 À aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.), com exceção de projetos que não necessitem de aprovação em órgãos que poderão ser pagos com aprovação do fiscal;

24.3.2 A apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de todos os projetos, planilhas e demais documentos.

24.3.3 O prazo para execução e entrega do serviço será de 3 meses contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Para efeito de pagamento de parcelas devidas, será considerada a conclusão final dos serviços relativos ao valor global do contrato.

24.3.4 A medição de entrega de cada serviço estará associada à entrega em formato PDF dos serviços considerados necessários na etapa.

24.4 O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

24.4.1 Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 24.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

24.4.2 Havendo atraso no pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \mid I = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

24.5 A liberação do processo da medição inicial ficará vinculada à entrega:

24.5.1 Da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, dos serviços;

24.5.2 Da apresentação da documentação relacionada no item 8 deste Projeto Básico;

24.5.3 Da apresentação do Certificado de Matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência.

25 – PENALIDADES

25.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n°. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

25.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o SISPREV/TO poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

25.2.1. Advertência por escrito;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

25.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

25.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

25.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total do contrato firmado com a licitante, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

25.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do SISPREV/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

25.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

25.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

25.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

25.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

25.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e demais sanções é de competência da Diretora Presidente do SISPREV/TO.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

25.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

26.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

26.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

26.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

26.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

26.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

26.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

26.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

26.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

26.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

26.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

26.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

26.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

26.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

26.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

26.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

26.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

26.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

26.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

26.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

27.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

28.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

28.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

28.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou sejam, consequência do ato anulado.

28.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

29.1 Área de Intervenção

29.1.1 O projeto a ser elaborado será implantado no imóvel situado na Rua Engenheiro Carvalho Borges , n°297, Centro, Teófilo Otoni, Minas Gerais, CEP: 39.802-016.

29.2 Diretrizes Gerais do Projeto.

O Projeto deverá ser desenvolvido de forma harmônica e consistente, tomando-se com referência básica a legislação vigente no município de Teófilo Otoni na data de sua execução.

Os projetos, planilhas e demais documentos deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e deverão ser elaborados dentro das normas pertinentes de cada disciplina. Os projetos que não tiverem interferência no momento da elaboração poderão ser realizados simultaneamente.

Deverão ser entregues a CONTRATANTE, como critério de recebimento do serviço, 11 produtos, que são:

Produto 01: Projeto arquitetônico executivo de reforma, construção e integração dos imóveis aprovados pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – MG;

Produto 02: Estudo de solo (Sondagem) do terreno dos fundos do lote onde será implantado o prédio novo do Instituto com respectivo laudo;

Produto 03: Projeto Estrutural englobando a nova construção, a passarela de acesso do prédio antigo ao novo, caixa de elevador panorâmico no prédio novo, projeto de acessibilidade e projeto de reforço estrutural do prédio antigo nos trechos onde serão modificadas as divisões internas a depender da avaliação do projetista;

Produto 04: Projeto executivo das instalações hidrossanitárias da reforma do prédio antigo para a adaptação, do prédio novo e captação de água das áreas externas e garagem;

Produto 05: Projeto executivo luminotécnico de toda as instalações do local onde será o novo instituto que contempla os prédios novo e antigo e as áreas externas;

Produto 06: Projeto executivo das instalações elétricas de todo o imóvel, padrão de energia, telecomunicações e SPDA aprovados pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

Produto 07: Projeto executivo de prevenção contra incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Produto 08: Projeto executivo de ar condicionado, ventilação e climatização (Conforto ambiental);

Produto 09: Projeto executivo de acústica do auditório;

Produto 10: Planilha orçamentária para a reforma e ampliação contendo: Memória de cálculo, Benefícios e despesas indiretas (BDI), cronograma físico-financeiro e composições (se houver);

Produto 11: Memorial descritivo contendo as especificações de cada ambiente e dos materiais e serviços utilizados;

Observação: Caso o mesmo profissional seja responsável por mais de um dos produtos acima, poderá ser entregue uma ART ou RRT conjunto contendo todas as atividades elaboradas pelo mesmo.

29.3 Coordenação e responsabilidades da execução do projeto.

29.3.1 Ressalte-se que o Termo de Referência orienta que eventual licitação deve buscar objetivamente um profissional ou empresa com comprovada atuação e experiência na elaboração de projetos.

29.3.2 Essa objetividade deve constar claramente especificada no Edital do processo licitatório.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

29.3.3 A CONTRATADA indicará um Coordenador para o desenvolvimento do Projeto como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

29.3.4 O Projeto completo, constituído por todos os Projetos específicos devidamente harmonizados entre si, será, de preferência, coordenado pelo autor do Projeto de modo a compatibilizar os Projetos e demais atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos específicos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

29.3.5 O Contratado (a) poderá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo tais profissionais constarem ali claramente identificados.

29.3.6 O Contratado (a) deverá se responsabilizar por eventuais erros ou omissões porventura constatados no Projeto Executivo realizado, as sanções que serão aplicadas no caso de posterior detecção de erros ou omissões provenientes da elaboração do projeto, sob pena de ter de assumir os danos gerados pelos erros ou omissões advindos da execução do Projeto Executivo.

29.3.7 O Contratado (a) deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

29.4 Desenvolvimento do projeto.

29.4.1 Todos os Projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as melhores técnicas, práticas de Projeto e com base no Anteprojeto Básico fornecido pela CONTRATANTE, prevalecendo, normas oficiais aplicáveis da engenharia. No caso de eventuais divergências, a solução das questões em conflito será definida pelo CONTRATANTE.

29.4.2 O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da CONTRATADA, desde os levantamentos preliminares à aprovação final.

29.4.3 Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas neste item-5 – CONDIÇÕES GERAIS, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalhos.

29.4.4 A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Executivo, inclusive da Planilha Orçamentária.

29.4.5 A CONTRATADA deverá entregar, ao CONTRATANTE, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas

29.4.6 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

29.4.7 A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.

29.4.8 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

29.4.9 Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE.

29.4.10 Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

29.4.11 Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

29.4.12 Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos autores dos Projetos.

29.4.13 As impropriedades apontadas pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE.

29.4.14 A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

29.4.15 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

29.4.16 O CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE.

30. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

30.1 Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº. 8666/1993, ao final dos serviços previstos para o Projeto, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação.

30.2 O Projeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA; e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos para análise, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

30.3 A entrega dos Projetos se dará na atual sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, situada na Av. Epaminondas Otoni, Nº 665, 7º andar, Centro – Teófilo Otoni – MG, CEP 39800-013.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1 É vedada a subcontratação TOTAL do objeto contratado.

32. DO FORO

32.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Teófilo Otoni/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

33.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

33.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG.

34. DOS ANEXOS

34.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Planilha Orçamentária;
- c) Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Anexo IV – Declaração de Proposta de Preços;
- e) Anexo V – Modelo de Procuração;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- h) Anexo VIII – Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- i) Anexo IX – Minuta Contratual;
- j) Anexo X – BDI;
- k) Anexo XI – Memorial Descritivo;
- l) Anexo XII – Relatório Fotográfico;
- m) Anexo XIII – Modelo de declaração que conhece as condições de execução dos serviços.

Teófilo Otoni/MG, 22 de dezembro de 2023.

LAURO BOHLER JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROJETO BÁSICO

DISPONÍVEL NO SITE

WWW.TEOFILOTONI.MG.GOV.BR/NOVO/

OU

TRANSPARENCIA.TEOFILOTONI.MG.GOV.BR



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DISPONÍVEL NO SITE

WWW.TEOFILOOTONI.MG.GOV.BR/NOVO/

OU

TRANSPARENCIA.TEOFILOOTONI.MG.GOV.BR



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISPONÍVEL NO SITE

WWW.TEOFILOOTONI.MG.GOV.BR/NOVO/

OU

TRANSPARENCIA.TEOFILOOTONI.MG.GOV.BR



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SISPREV/TO

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. nossa proposta relativa a Tomada de Preços em epígrafe, cujo valor total é de R\$ _____ (_____), conforme planilha orçamentária anexa.

Caso nossa proposta seja vencedora, DECLARAMOS executar os serviços pelo preço global por nós apresentado.

A validade dessa proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Declaramos que os preços fixados são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

Afirmamos sob as penas da lei, ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a fiscalização do SISPREV/TO.

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas.

Local e data,

Assinatura e Carimbo da empresa



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao SISPREV/TO praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº. 001/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

Obs.: - Este documento deve ser apresentado no momento do “CRENCIAMENTO” validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto ao SISPREV/TO, no procedimento licitatório sob a
modalidade Tomada de Preços nº. 001/2023, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

Assinatura do Representante Legal



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

Assinatura do Representante legal da licitante



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Local/Data

Carimbo da Empresa e assinatura do representante legal

> A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

MINUTA CONTRATUAL

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora Presidente SOLANGE LOPES DE MINRANDA FERNANDES, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada na Rua _____, Bairro _____, em ____/____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 014/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS PARA OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO SISPREV-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1 Área de Intervenção

O projeto a ser elaborado será implantado no imóvel situado na Rua Engenheiro Carvalho Borges , nº297, Centro, Teófilo Otoni, Minas Gerais, CEP: 39.802-016.

2.1.2 Diretrizes Gerais do Projeto.

O Projeto deverá ser desenvolvido de forma harmônica e consistente, tomando-se com referência básica a legislação vigente no município de Teófilo Otoni na data de sua execução.

Os projetos, planilhas e demais documentos deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e deverão ser elaborados dentro das normas pertinentes de cada disciplina. Os projetos que não tiverem interferência no momento da elaboração poderão ser realizados simultaneamente.

Deverão ser entregues a CONTRATANTE, como critério de recebimento do serviço, 11 produtos, que são:

Produto 01: Projeto arquitetônico executivo de reforma, construção e integração dos imóveis aprovados pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni – MG;

Produto 02: Estudo de solo (Sondagem) do terreno dos fundos do lote onde será implantado o prédio novo do Instituto com respectivo laudo;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Produto 03: Projeto Estrutural englobando a nova construção, a passarela de acesso do prédio antigo ao novo, caixa de elevador panorâmico no prédio novo, projeto de acessibilidade e projeto de reforço estrutural do prédio antigo nos trechos onde serão modificadas as divisões internas a depender da avaliação do projetista;

Produto 04: Projeto executivo das instalações hidrossanitárias da reforma do prédio antigo para a adaptação, do prédio novo e captação de água das áreas externas e garagem;

Produto 05: Projeto executivo luminotécnico de toda as instalações do local onde será o novo instituto que contempla os prédios novo e antigo e as áreas externas;

Produto 06: Projeto executivo das instalações elétricas de todo o imóvel, padrão de energia, telecomunicações e SPDA aprovados pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

Produto 07: Projeto executivo de prevenção contra incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Produto 08: Projeto executivo de ar condicionado, ventilação e climatização (Conforto ambiental);

Produto 09: Projeto executivo de acústica do auditório;

Produto 10: Planilha orçamentária para a reforma e ampliação contendo: Memória de cálculo, Benefícios e despesas indiretas (BDI), cronograma físico-financeiro e composições (se houver);

Produto 11: Memorial descritivo contendo as especificações de cada ambiente e dos materiais e serviços utilizados;

Observação: Caso o mesmo profissional seja responsável por mais de um dos produtos acima, poderá ser entregue uma ART ou RRT conjunto contendo todas as atividades elaboradas pelo mesmo.

2.1.3 Coordenação e responsabilidades da execução do projeto.

A CONTRATADA indicará um Coordenador para o desenvolvimento do Projeto como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

O Projeto completo, constituído por todos os Projetos específicos devidamente harmonizados entre si, será, de preferência, coordenado pelo autor do Projeto de modo a compatibilizar os Projetos e demais atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos específicos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

O Contratado (a) poderá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo tais profissionais constarem ali claramente identificados.

O Contratado (a) deverá se responsabilizar por eventuais erros ou omissões porventura constatados no Projeto Executivo realizado, as sanções que serão aplicadas no caso de posterior detecção de erros ou omissões provenientes da elaboração do projeto, sob pena de ter de assumir os danos gerados pelos erros ou omissões advindos da execução do Projeto Executivo.

O Contratado (a) deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

2.1.4 Desenvolvimento do projeto.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Todos os Projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as melhores técnicas, práticas de Projeto e com base no Anteprojeto Básico fornecido pela CONTRATANTE, prevalecendo, normas oficiais aplicáveis da engenharia. No caso de eventuais divergências, a solução das questões em conflito será definida pelo CONTRATANTE.

O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da CONTRATADA, desde os levantamentos preliminares à aprovação final.

Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de Projeto estabelecidas neste item-5 – CONDIÇÕES GERAIS, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalhos.

A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Projeto Executivo, inclusive da Planilha Orçamentária.

A CONTRATADA deverá entregar, ao CONTRATANTE, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE.

Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos autores dos Projetos.

As impropriedades apontadas pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE.

A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

O CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____(____), conforme proposta de preços da empresa em epígrafe vencedora da Tomada de Preços nº. 001/2023.

3.2 Como Garantia de Execução dos serviços, a adjudicatária deverá depositar na Tesouraria do SISPREV/TO, até no máximo de 15 (quinze) dias após o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

3.2.1. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

3.2.2. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

3.2.3. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do SISPREV/TO, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha Dotação: 1743

Órgão: 03 – AUTARQUIA - SISPREV

Unidade Orçamentária: 03.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Programa de trabalho: 03.01.01.09.122.0001.5001 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BENS.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Código Aplicação: 0000 – NÃO INFORMADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para início da prestação de serviços será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro, **em até 03 (meses)** após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme “Ordem de Serviço” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Projeto Básico. A contratada deverá entregar o objeto licitado nas quantidades solicitadas no prazo de até **até 03 (meses)** a contar do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro;

5.4 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

5.5 A solicitação do quantitativo dos serviços acima listados poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade do SISPREV/TO.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.6 A empresa Contratada só poderá executar os serviços licitados mediante prévia autorização do SISPREV/TO, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

5.7 É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Projeto Básico, sem a prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e ainda, de comum acordo entre as partes e devidamente justificado pelo SISPREV/TO.

6.3. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma previsto no **ANEXO III** do Edital, podendo ser prorrogados com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.1. A garantia da obra ou serviços de engenharia executados será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra ou serviços de engenharia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da elaboração dos projetos ficará a cargo do representante ou comissão especialmente designado pelo SISPREV-TO que deverá ser apresentado no dia da assinatura da ordem de serviço, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. São responsabilidades da FISCALIZAÇÃO:

- a) Verificar se estão sendo cumpridas as descrições/especificações dos serviços, se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações e das normas da ABNT, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessário, para se garantir a qualidade das obras contratadas.
- b) Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução das obras.
- c) Notificar a CONTRATADA quando a qualquer falha na execução dos serviços contratados.
- d) Recomendar aplicação de advertências, multas ou penalidades previstas no contrato.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material impróprio, ou de qualidade inadequada. A ocorrência de fato dessa espécie não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.2.1 A CONTRATADA poderá questionar detalhes das obras em execução ou executadas, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando à análise e aprovação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.2.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

8.3 A documentação técnica que representa o PROJETO como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escalas com cotas e legendas) e de elementos textuais (memórias, declarações, planilhas, cronogramas, composições, etc.), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do CONTRATANTE.

8.4 Os projetos e demais documentos deverão apresentar na parte inferior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do CONTRATANTE;
- b) Identificação da CONTRATADA (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da respectiva ART ou RTT e assinatura);
- c) Identificação do projeto (etapa de execução, atividade técnica, codificação e endereço do local de implantação);
- d) Identificação do documento (título, data de emissão, data e número de revisão) e demais dados pertinentes;
- e) Nos casos da planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e afins deverá utilizar a tabela utilizada e a data-base de que foi utilizada.

8.5 A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos do PROJETO em obediência aos padrões definidos pelo Código de Obras do Município de Teófilo Otoni e normas da ABNT.

8.6 Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc) deverão ser entregues a CONTRATANTE em 03 (duas) vias impressas, sendo que os projetos deverão ser plotados em escala, devidamente dobradas e em formato digital (extensão PDF) assinados pelos seus respectivos responsáveis técnicos.

8.7 A CONTRATADA deverá apresentar, por intermédio do autor da planilha orçamentária, a Declaração de compatibilidade dos quantitativos e dos custos constante da planilha com os quantitativos do PROJETO e com os custos do SINAPI e/ou planilhas de referência nacional.

8.8 A CONTRATADA deverá fornecer ao SISPREV-TO 02 (duas) cópias em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do PROJETO, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato editável (DWG, DOC. OU XLS). Os arquivos poderão ser enviados por e-mail em substituição a entrega do CD/DVD caso a CONTRATANTE aceite.

8.9 Os projetos que compoem o Projeto Executivo de reforma e construção da nova sede do SISPREV-TO deverão ser produzidos com o software AUTOCAD, versão 2020 ou superior da AUTODESK. A escala a utilizar na representação geral, em planta, deverá atender às normas do código de Obras do município de Teófilo Otoni. Os detalhes executivos e plantas setorializadas terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo. Os detalhes dos projetos a serem elaborados que não se enquadrem nas normas do Código de Obras local poderá ser definida pelo profissional responsável, desde que fique claramente legível quando impresso.

8.10 Os documentos técnicos relativos a cada um dos projetos executivos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.11 Os desenhos técnicos correspondente ao Projeto Executivo deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto.

8.12 Os projetos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

8.13 O SISPREV-TO poderá exigir a apresentação e/ou o desenvolvimento de todos os detalhes e documentos que julgarem convenientes para a perfeita caracterização do projeto; como por exemplo, as Composições que determinaram o custo de um serviço da Planilha Orçamentária, sem que tal procedimento represente a necessidade de aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da contratada:

9.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

9.1.2 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

9.1.3 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

9.1.4 Executar os PROJETOS em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária e o Programa de Necessidades, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

9.1.5 Verificar durante a elaboração do Projeto Executivo Arquitetônico se o empreendimento necessita de licenciamento ambiental, se for necessário deve ser elaborado do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme dispõe o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981 e as legislações municipais sobre o tema e anexá-los aos projetos. Caso o objeto não caracterize como empreendimento que cause impacto ambiental ou urbanístico deverá ser criada uma declaração informando que o empreendimento não se enquadra nas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental assinada pelo responsável técnico do Projeto Executivo Arquitetônico, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer intercorrências que possam apresentar durante a execução dos serviços relacionados a legislação ambiental.

9.1.6 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.7 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;

9.1.8 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos demora;

9.1.9 Manter durante a elaboração dos projetos instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 9.1.10 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.1.11 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Projeto Básico, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- 9.1.12 Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 9.1.13 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.1.14 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação que seja necessária no anteprojeto arquitetônico quando for elaborado o projeto executivo arquitetônico;
- 9.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.16 Manter um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA e/ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 9.1.17 Retirar da equipe técnica qualquer componente que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 9.1.18 Comunicar por escrito ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- 9.1.19 Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 9.1.20 Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados ou membros da equipe técnica, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 9.1.21 Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito através de e-mail;
- 9.1.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- 9.1.23 A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos projetos, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.
- 9.1.24 Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição do profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9.1.25 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

9.1.26 Conforme art. 66, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem Obrigações da contratante:

10.1.1 Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

10.1.2 Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

10.1.3 Liberar as áreas destinadas ao serviço;

10.1.4 Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

10.1.5 Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

10.1.6 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;

10.1.7 Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.1.8 Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Projeto Básico.

10.1.9 Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do Contrato;

10.1.10 Verificar as obrigações fiscais;

10.1.11 Conferir as obrigações financeiras;

10.1.12 Aplicar sanções administrativas contratuais;

10.1.13 Notificar a CONTRATADA do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a averiguação de toda a documentação técnica a qual a contratada se propôs a elaborar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o SISPREV/TO poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

12.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

12.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total do contrato firmado com a licitante, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do SISPREV/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

12.3.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo SISPREV/TO, ficando a critério deste.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e demais sanções é de competência da Diretora Presidente do SISPREV/TO.

12.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

13.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Tomada de Preços nº. 001/2023, constante do Processo Licitatório nº. 014/2023, homologada em ___/___/___, bem como, à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

15.1. A medição será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, tomando por base as especificações técnicas e a planilha orçamentária, conforme o caso.

15.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

15.2. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 Para efeitos de pagamento só serão considerados os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária e memorial descritivo deste Projeto Básico.

16.2 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das medições emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

16.3 O pagamento das medições dos serviços estão condicionadas:

16.3.1 À aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.), com exceção de projetos que não necessitem de aprovação em órgãos que poderão ser pagos com aprovação do fiscal;

16.3.2 A apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de todos os projetos, planilhas e demais documentos.

16.3.3 O prazo para execução e entrega do serviço será de 3 meses contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Para efeito de pagamento de parcelas devidas, será considerada a conclusão final dos serviços relativos ao valor global do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

16.3.4 A medição de entrega de cada serviço estará associada à entrega em formato PDF dos serviços considerados necessários na etapa.

16.5 O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

16.5.1 Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 16.5 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

16.5.2 Havendo atraso no pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \mid I = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16.6 A liberação do processo da medição inicial ficará vinculada à entrega:

16.6.1 Da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, dos serviços;

16.6.2 Da apresentação da documentação relacionada no item 8 deste Projeto Básico;

16.6.3 Da apresentação do Certificado de Matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

17.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o SISPREV/TO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao SISPREV/TO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no SISPREV/TO.

§3º - Vindo o SISPREV/TO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o SISPREV/TO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o SISPREV/TO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no SISPREV/TO.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do SISPREV/TO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Os signatários elegem o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni/MG, de 2023.

**SOLANGE LOPES DE MIRANDA FERNANDES
SISPREV/TO
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

BDI

DISPONÍVEL NO SITE

WWW.TEOFILOOTONI.MG.GOV.BR/NOVO/

OU

TRANSPARENCIA.TEOFILOOTONI.MG.GOV.BR



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO XI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**

MEMORIAL DESCRITIVO

DISPONÍVEL NO SITE

WWW.TEOFILOTONI.MG.GOV.BR/NOVO/

OU

TRANSPARENCIA.TEOFILOTONI.MG.GOV.BR



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

DISPONÍVEL NO SITE

WWW.TEOFILOOTONI.MG.GOV.BR/NOVO/

OU

TRANSPARENCIA.TEOFILOOTONI.MG.GOV.BR



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que conhece as condições do local em que os serviços serão executados e que tem conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA